



Câmara



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

LEI MUNICIPAL Nº 1.738/2007, de 26 de dezembro de 2007.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.261/2005, de 16 de março de 2005, que consolida a legislação municipal sobre a criança e o adolescente, dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.261/2005, de 16 de março de 2005, que consolida a legislação municipal sobre a criança e o adolescente, dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 6º

II- 2 (dois) representantes da Secretaria da Saúde - SEMSA (NR)

V revogado

§ 2º revogado

Art. 9º

§ 5º O Poder Executivo assegurará sede, instalação, equipamentos, infra-estrutura material e recursos humanos necessários para o funcionamento de cada um dos conselhos tutelares, cada qual com sede em locais distintos da cidade e de fácil acesso à população. (Região 1 e Região 2)." (NR)

Art. 11. As sessões serão instaladas com o mínimo de 3 (três) conselheiros de cada região. (NR)

Art. 13.

§ 1º Para o funcionamento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, o Conselho atenderá das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira em regime de jornada normal. O horário excedente a esta jornada normal deverá ser realizado pelos Conselheiros Tutelares em regime de sobreaviso, respondendo um Conselheiro Tutelar pela Região 1 e pela Região 2, simultaneamente." (NR)

Art. 18

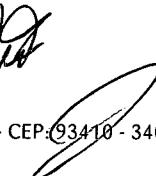
II - Revogado

Art. 19

VI - deixar de cumprir a jornada legal estabelecida de 40 (quarenta) horas semanais e o que exceder, em regime de sobreaviso. (NR)

Art. 20 A perda de mandato será decretada pelo Juiz competente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho, ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa. (NR)

Art. 22





NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

§ 2º A eleição geral para os Conselhos Tutelares realizar-se-á no penúltimo domingo do mês de maio do ano correspondente. (NR)

.....
Art. 30.

III - residir no Município de Novo Hamburgo, no mínimo há dois (02) anos, bem como apresentar atestado de antecedentes policiais e alvará de folha corrida judicial da Comarca. (NR)

.....
§ 1º O requisito previsto no inciso VI retro será considerado preenchido mediante a apresentação de documentação comprobatória: Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contrato de Convênio de Estágio Profissionalizante, Comprovante de Estágio Curricular, Portaria de Nomeação em Cargo ou Emprego Público, Contrato de Prestação de Serviços, ou Termo de Adesão de Trabalho Voluntário conforme Lei nº 9.608/1998, com comprovação de carga horária realizada. (NR)

.....
§ 2º revogado

.....
Art. 31

I - participar, comprovadamente, do curso para candidatos a conselheiro tutelar realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com freqüência mínima presencial de 80% (oitenta por cento). (NR)

.....
Art. 32. revogado

.....
Art. 34. A Comissão Eleitoral indeferirá a inscrição preliminar da candidatura que deixar de preencher qualquer um dos requisitos do art. 30. (NR)

.....
Art. 39. É vedada a propaganda ou divulgação eleitoral, individual ou coletiva, em rádio, televisão, revista e jornal, ou outros veículos da mídia, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas em igualdade de condições. Igualmente é vedada a propaganda por meio de anúncios luminosos, cartazes, faixas, *outdoor*, camisetas, bonés, adesivos, bandeiras, botons e assemelhados, plotagem de veículo, carros de som, ou inscrições em qualquer local público e privado. (NR)

.....
Art. 40. É permitida a propaganda individual apenas através de folhetos e mensagens eletrônicas através da *internet*.

.....
Art. 43. Os candidatos que infringirem o disposto em qualquer um dos artigos 39, 40, 41 e 42, do Título IV, da presente Lei, poderão ter cassada a sua candidatura. (NR)

.....
Art. 45

.....
Parágrafo único. A ordem dos candidatos na cédula corresponderá ao número da respectiva inscrição para o pleito. (NR)

.....
Art. 46



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

Parágrafo único. No dia da eleição, para votar o eleitor deverá apresentar o Título de Eleitor ou Carteira de Identidade ou outro documento oficial (CTPS, CIC, passaporte, habilitação, carteira de classe profissional). (NR)

Art. 60

II - jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de sobre-aviso. (NR)

Parágrafo único. Após as 18:00 horas, assim como nos dias feriados e finais de semana, os Conselheiros desempenharão suas atribuições em regime de sobreaviso. (NR)

Art. 81. Os Conselheiros Tutelares deverão remeter, semestralmente, ao CMDCA, relatório dos atendimentos e ações públicas com a finalidade de subsidiá-lo com dados, para a elaboração das políticas públicas na área da criança e do adolescente.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2007.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração